

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 007

São Paulo

sexta-feira, 11 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.201, DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Cria funções-atividades no Quadro da Secretaria dos Transportes, destinadas à Administração do Porto de São Sebastião do Departamento Hidroviário e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, nos Subquadros de Funções-Atividades (SQF-I e SQF-II) do Quadro da Secretaria dos Transportes, destinadas à Administração do Porto de São Sebastião do Departamento Hidroviário, as funções-atividades constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aos atuais servidores e àqueles que vierem a ser admitidos para preenchimento das funções-atividades previstas neste decreto aplicar-se-á o regime da legislação trabalhista, na forma estabelecida nos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 11.852, de 4 de julho de 1978.

Artigo 3.º — As funções-atividades a que se refere este decreto serão exercidas na Jornada Completa de Trabalho de que trata o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — As funções-atividades de direção, chefia e encarregatura, previstas no Anexo I e a função-atividade de Assistente de Planejamento e Controle I, constante do Anexo II, serão exercidas em confiança.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta dos recursos da receita própria da Administração do Porto de São Sebastião.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de janeiro de 1985.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 23.201, de 1.º de janeiro de 1985.

FUNÇÕES-ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ENCARREGATURA

Quantidade	Denominação da Função-Atividade	Tabela	Escala de Vencimentos	Referência Inicial	Final	A	V
1	Encarregado de Setor (Vigilância)	SQF-I	1	9	26	II VE2	
5	Encarregado de Turna	SQF-I	1	9	26	II VE2	
1	Chefe de Setor (Administração Geral)	SQF-I	2	11	30	III VE3	
7	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	2	3	22	III VE3	
1	Encarregado de Setor (Armazém)	SQF-I	2	3	22	III VE3	
1	Encarregado de Setor (Manutenção)	SQF-I	2	3	22	III VE3	
1	Encarregado de Setor (Oficina)	SQF-I	2	3	22	III VE3	
1	Encarregado de Setor (Tráfego)	SQF-I	2	3	22	III VE3	
1	Contador Chefe	SQF-I	3	11	34	IV VE5	
1	Engenheiro Chefe	SQF-I	3	12	35	IV VE5	
1	Diretor Técnico (Serviço Nível III)	SQF-I	4	9	24	IV VE1	

ANEXO II

A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 23.201, de 10 de janeiro de 1985.

FUNÇÕES-ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXECUÇÃO

Quantidade	Denominação da Função-Atividade	Tabela	Escala de Vencimentos	Referência Inicial	Final	A	V
1	Carpinteiro	SQF-II	1	7	24	II VE2	
2	Continuo Porteiro	SQF-II	1	3	18	IV VE1	
11	Escritório	SQF-II	1	8	25	II VE3	
2	Mecânico	SQF-II	1	7	24	II VE2	
1	Mestre de Oficinas	SQF-II	1	10	27	II VE2	
3	Motorista	SQF-II	1	7	24	II VE2	
1	Oficial de Administração	SQF-II	1	11	26	II VE3	
7	Operador de Máquinas Rodoviárias (Nível II)	SQF-II	1	7	24	II VE2	
3	Operador de Máquinas Rodoviárias (Nível III)	SQF-II	1	11	28	II VE2	
1	Pedreiro	SQF-II	1	7	24	II VE2	
2	Reparador Geral	SQF-II	1	7	24	II VE2	
2	Servente	SQF-II	1	2	17	IV VE1	
21	Trabalhador Braçal	SQF-II	1	1	16	IV VE1	
17	Vigia(*)	SQF-II	1	7	24	II VE2	
3	Apontador(**)	SQF-II	2	2	19	II VE3	
1	Engenheiro	SQF-II	3	8	31	V VE5	
1	Assistente de Planejamento e Controle I	SQF-II	4	4	19	IV VE1	

(*) Os Vigias exercerão as funções próprias de Guardas Portuário

(**) Os Apontadores exerçerão as funções próprias de Controladores de Carga

DECRETO N.º 23.202, DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Cria postos de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a contar de 11 de dezembro de 1980, 2 (dois) postos de Segundo-Tenente, de conformidade com o disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 2.607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de janeiro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 10-1-85

No processo GS-5.306/83-SSP, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e dos elementos de instrução do processo, autorizo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a divulgação de educação de trânsito, através do aprimoramento técnico e pedagógico de professores e técnicos de ensino, junto à comunidade escolar daquele município."

No processo HCFMRPL/SP-2.899-84, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, sobre reposição de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, autorizo o preenchimento, em reposição e para o exercício de 1985, das vagas do Quadro de Pessoal do Hospital, ocorridas no período de 1-9 a 31-12-84 e aquelas que ocorrem no exercício de 1985, em virtude de dispensa, aposentadoria e falecimento, ficando estabelecido que no ato de admissão do novo servidor deverá constar o nome do dispensado, aposentado ou falecido e data da ocorrência doclaro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-204.775/84, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a contratar, durante o exercício de 1985, Trabalhadores Braçais e Auxiliares Agropecuários I, no regime da CLT, por prazo determinado, nos termos do art. 1.º, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da LC. 180/78, tendo como limite, respectivamente, o equivalente a 25.374 salários de Trabalhador Braçal e 6.720 salários de Auxiliar Agropecuário I, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG n.º 2, de 10-1-85

Doação de sucata declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 100.º do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984 e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de sucata, pertencente ao patrimônio da EEPG "Prof. Heloisa de Assumpção" — DRE/7 n.º 4362/84 - informação GTME 780/84, da Divisão Regional de Ensino 7-Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, em deferimento ao pedido do 4.º Batalhão de Infantaria Blindado - Regimento Raposo Tavares - Osasco, objeto do processo GG-133/85.

Artigo 2.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 3, de 10-1-85

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis pela Secretaria da Educação e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 100.º do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984 e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes aos bens da União, destinados a serem utilizados

Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba:
a) Prefeitura Municipal de Lorena — GG 2.585/83 — informação GTME 797/84;
1 — EEPG "Comendador Oliveira Gomes" — DE Lorena — DRE/VP — 3.291/84;
1.1 — sucata;
b) Prefeitura Municipal da Estância de São Benedito do Sapucaí — GG 2.155/84 — informação GTME 789/84 — DE Pindamonhangaba — DRE/VP 4.965/84;
1.1 — EEPG "Dr. Genésio Cândido Pereira";
1.1 — sucata;
2 — Escolas Vinculadas à EEPG "Dr. Genésio Cândido Pereira":
2.1 — EEPG (Emergência) Bairro do Torto — sucata;
2.2 — EEPG (Emergência) Bairro Serranos de Cima — sucata;
2.3 — EEPG (Emergência) Bairro das Áreas (Fazenda Pedra) — sucata;
2.4 — EEPG (Isolada) Bairro do Baú Velho — sucata;
2.5 — EEPG (Emergência) Bairro do Sítio Joaquim Eugenio — sucata;
2.6 — EEPG (Isolada) Bairro da Bocaina — sucata;
2.7 — EEPG (Isolada) Bairro das Áreas — sucata;
2.8 — EEPG (Emergência) Bairro do Baú do Centro — sucata;
3 — EEPG "Ccl. Ribeiro da Luz":
3.1 — sucata;
4 — Escolas Vinculadas à EEPG "Ccl. Ribeiro da Luz":
4.1 — EEPG (Isolada) Bairro do Pinheiro — sucata;
4.2 — EEPG (Isolada) Bairro do Monjolinho — sucata;
4.3 — EEPG (Isolada) Bairro do Sítio — sucata;
4.